



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.227 – DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias.

02		EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02 06 01		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	12	Educação	
	12 364	Ensino Superior	
	12 364 0041	Desenvolvimento Educacional	
	12 364 0041 2014 0000	Transporte Universitário	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
0.01.00	110.000	GERAL	R\$ 411.745,74
	12 367	Educação Especial	
	12 367 0037	Desenvolvimento e Manutenção da Rede Escolar	
	12 367 0037 2077 0000	Transporte de Alunos Educação Especial	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
0.01.00	240.000	EDUCAÇÃO ESPECIAL – Convênios/entidades/fu	R\$ 42.350,00

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.181, de 24 de setembro de 2021 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.191, de 01 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.



**Art. 3º** - Para cobertura do que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2022, no valor de R\$ 454.095,74.

**Art. 4º** - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de junho de 2022.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração